-L E I Nº 1.518, DE 15/03/1983-

-Dispõe sobre medidas de caráter financeiro, concede anistia fiscal, por prazo determinado, e dá outras providências.-

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os débitos para com a FazendaMunicipal, inclusive os decorrentes da SAECIL, inscritos ou não como dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 1982, poderão ser pagos nos seus valores originários, ou seja, com dispensa de multas, de juros e de atualização ou correção monetária prevista em lei (artigo 183 e seguintes da Lei nº 1.358/78, desde que o contribuinte devedor promova o pagamento de uma só vez e até o dia 16 (dezesseis) do mês de maio do corrente ano.

§ 1º - Case o débito esteja parcialmente solvido, os benefícios previstos neste artigo aplicar-se-ão somente sobre o remanescente do valor originário, não se compensando qualquer importância paga à título de multa, juros ou correção monetária.

§ 2º - Para fins previstes no "caput" do presente artigo, será dispensado, também, o pagamento dos honorários advocatícios devidos ao procurador da Municipalidade nas cobranças já ajuizadas;

§ 3º - A Municipalidade não responderá por custas judiciais para que o contribuinte possa se beneficiar da anistia concedida pelo "caput" do artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 15 de março de 1983.

I.O.L.

Fls.02

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de março de 1983.

ARMANDO KOCH
Chefe de Gabinete

I.O.L.

CF/mit/